



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 8035, de 2010, do Poder Executivo, que "aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências".

EMENDA MODIFICATIVA

(do Sr. Nelson Marchezan Junior)

Modifique-se a Meta 6 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035, de 2010, e dê-se a seguinte redação:

Meta 6: Oferecer educação integral por meio da ampliação da oferta de atividades complementares no contraturno e de escola de tempo integral, com o mínimo de 7 horas diárias, em atendimento da demanda ativa nas creches, de trinta por cento das matrículas na pré-escola e no ensino fundamental regular e de vinte por cento das matrículas no ensino médio regular, neste nível preferencialmente articulado com a educação profissional.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta na Meta 6 do PNE introduz duas modificações.

Primeiro, com fundamento na conceituação utilizada pelo próprio Ministério da Educação, explicita o conceito de educação em tempo integral para incorporar tanto a ampliação do tempo escolar pela oferta das chamadas "atividades complementares, no contraturno", quanto a oferta da "escola em tempo integral, com o mínimo de 7 horas diárias."

Desta forma, sintoniza a meta do PNE com uma das cinco bandeiras que o movimento Todos pela Educação lançou em dezembro de 2010, para nortear a atuação em busca do atingimento de suas 5 metas nos próximos anos, pois uma dessas bandeiras refere-se à necessidade de ampliar a exposição dos alunos à aprendizagem por meio do cumprimento das quatro horas diárias obrigatórias e da ampliação do turno de ensino, com utilização do contraturno para reforço escolar e recuperação.

Em segundo lugar, a alteração proposta na Meta 6 do PNE, em lugar de prever um percentual de escolas públicas com oferta de educação integral, propõe



CÂMARA DOS DEPUTADOS

percentuais de matrículas diferenciados pelas etapas e níveis regulares de ensino que integram a educação básica, de modo a esclarecer que a meta não engloba a educação de jovens e adultos.

Considerando-se, em 2009, segundo os dados do INEP/MEC, as matrículas na educação pública oferecidas em tempo integral, correspondem a 59% nas creches, 7% na pré-escola, 2% no ensino fundamental e 0,5% no ensino médio, nossa proposta é, além das escolas com atividades complementares, oferta de tempo integral com no mínimo 7 horas, de forma a atender a demanda ativa das matrículas nas creches, trinta por cento das matrículas na pré-escola e no ensino fundamental regular e vinte por cento das matrículas no ensino médio regular, neste nível preferencialmente articulado com a educação profissional.

Sala das Comissões em, de junho de 2011

Deputado Nelson Marchezan Junior